



- X - apoiar equipes de resposta e de recuperação de incidentes de Segurança da Informação;
- XI - avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários para apoiar as equipes de resposta;
- XII - fornecer aconselhamento sobre as prioridades e as estratégias da organização para uma recuperação rápida e eficaz;
- XIII - definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente; e
- XIV - elaborar plano de retorno à normalidade.

§ 1º No desempenho de suas atribuições institucionais, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e os Protocolos de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e com o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

§ 2º Durante a identificação e o tratamento do incidente de Segurança da Informação, caberá ao(a) Gestor(a) de Segurança da Informação considerar o incidente uma Crise Cibernética quando:

- I - ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;
- II - restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;
- III - o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização; ou
- IV - atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

§ 3º Identificada pelo menos uma das situações do § 2º, o(a) Gestor(a) de Segurança da Informação comunicá-la-á ao(a) Coordenador(a) do Comitê de Crises Cibernéticas para convocação ou não do Comitê.

§ 4º Considerado o incidente uma Crise Cibernética, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou, na sua ausência, do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do CNJ.

§ 5º O(A) Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê de Crises Cibernéticas poderá designar um(a) servidor(a) para atuar como secretário(a), sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 4º Durante a Crise, o Comitê de Crises Cibernéticas será assistido pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e por especialistas das seguintes áreas:

- I - jurídica;
- II - comunicação institucional;
- III - tecnologia da informação e comunicação;
- IV - privacidade de dados pessoais;
- V - segurança da informação;
- VI - unidades administrativas de apoio à contratação; e
- VII - segurança institucional.

Art. 5º Durante a crise, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá se reunir na Sala de Situação, definida e instituída conforme o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

Art. 6º Em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Ato, a Presidência do Tribunal de Justiça publicará Portaria designando os membros do Comitê de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os(as) especialistas das áreas mencionadas no art. 4º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 9 de novembro de 2021.**

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1852/2021

Institui Comissão Temporária para atualizar os dados constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), incluindo unificação dos Registros Judiciais Individuais (RJI) e definição de processos de trabalho a fim de unificar a expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o plano de ação estruturante do Sistema Prisional do Estado do Ceará Carcerário de que trata o Processo Administrativo nº 8517140-74.2021.8.06.000;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8502725-08.2021.8.06.0026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP);



CONSIDERANDO a necessidade de definição de processo de trabalho unificado para expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Temporária para realizar atualização dos dados constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), incluindo unificação dos Registros Judiciais Individuais (RJI) definição de processos de trabalho a fim de unificar a expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Ricardo Alexandre da Silva Costa, Juiz Auxiliar da Presidência, que a supervisionará;
- II - Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Juiz de Direito, que coordenará as atividades;
- III - Josué de Sousa Lima Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar;
- IV - Francisco Anastácio Cavalcante Neto, Juiz de Direito;
- V - Matheus Pereira Júnior, Juiz de Direito;
- VI - Joana Paula Barbosa Farias, servidora do Núcleo de Produtividade Remota;
- VII - Thayná Caroline Santos Silveira, servidora do Núcleo de Produtividade Remota;
- VIII - Daniel Gunther Lopez Holanda, estagiário de pós-graduação do Núcleo de Produtividade Remota;
- IX - Antônia Alexandra Cândido Magalhães Freitas, estagiária de pós-graduação do Núcleo de Produtividade Remota;
- X - Camila Tavares de Figueiredo, servidora;
- XI - Rejiane Cavalcante Lacerda Lima, servidora;

Parágrafo Único. As servidoras indicadas nos incisos X e XI farão jus à percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017.

Art. 3º A Comissão terá duração de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de 10 de novembro do corrente ano.

Art. 4º A Comissão deverá, ao final dos trabalhos, apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 9 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1853/2021

Dispõe sobre concessão de diárias e Indenização de transporte para magistrados

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e indenização de transporte para magistrados, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo em que reconhece a dívida de exercício anterior, autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Reembolso (R\$)	Valor Total Diária +Reembolso (R\$)	Período de Referência
01	8500009-08.2021.8.06.0123	ANTONIO EDILBETO OLIVEIRA LIMA	-	-	-	-	4.172,95	4.172,95	Abri/2019 Maio/2019 Dezembro/2019 Fevereiro/2020 Março/2020
	TOTAL					-	4.172,95	4.172,95	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.